



## ESTATUTO SOCIAL DA REDE CERRADO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E FINS

**Art. 1º** - A Rede Cerrado constitui-se numa associação sem fins lucrativos e econômicos, sendo pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, composta por representantes de povos indígenas, de quilombolas, de comunidades tradicionais, de grupos organizados e por entidades civis, constituídas juridicamente ou não, todos com atuação no Cerrado, que têm como objetivo a conservação do Cerrado e promoção de meios de vida sustentáveis neste Bioma, e que comungam com a Carta de Princípios da Rede Cerrado e com o Tratado dos Cerrados.

**Art. 2º** - A Rede Cerrado, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

I - Sede na SHCGN CLR QUADRA 709 BLOCO E LOJA 38, CEP 70.750-515, na cidade de Brasília – DF, podendo criar representações regionais e locais.

II - Foro em Brasília, Distrito Federal.

III – Duração indeterminada.

IV – Ano social compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

**Art. 3º** - A Rede Cerrado se assenta sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo quaisquer discriminação de raça, cor, gênero e religião, tendo como finalidade a permanente defesa e luta pela conservação do Bioma Cerrado, bem como o desenvolvimento sustentável de seus povos e comunidades, pautando-se pelos seguintes objetivos:

I - Realizar o Encontro e Feira dos Povos do Cerrado;

II - Estabelecer a troca de experiências que resultem na conservação do Cerrado e na promoção de meios de vida sustentáveis;

III - Desenvolver ações em prol da defesa, da pesquisa e da promoção dos ecossistemas do Cerrado, de sua biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados aos povos e comunidades do Cerrado;

IV – Propor e acompanhar mecanismos de participação para a elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e políticas de desenvolvimento e conservação no Cerrado;

V - Valorizar, promover e recuperar as tradições culturais dos povos e das comunidades tradicionais inseridas no Bioma Cerrado;



Keyla Europeu de L. Passos  
Escrevente

VI – Pesquisar, divulgar e impulsionar o uso sustentável da biodiversidade do Cerrado;

VII - Promover ações e campanhas de educação ambiental e de valorização do Cerrado;

VIII - Mobilizar a sociedade civil para a conservação do Cerrado;

IX - Promover os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dos povos e das comunidades tradicionais inseridas no Cerrado.

**Art. 4º** – Para consecução de seus objetivos, a Rede Cerrado poderá criar equipes de trabalho, celebrar convênios, realizar intercâmbios e firmar parcerias com entidades similares nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas. Da mesma forma, poderá se filiar ou se integrar a entidades, redes e articulações afins, nacionais ou internacionais.

**Art. 5º** - Para garantir seus objetivos a Rede Cerrado poderá promover Ações Judiciais e Extrajudiciais, assim como defender seus interesses junto as instituições e Órgãos Distritais e Federais.

**Art. 6º** - A Rede Cerrado poderá ter um regimento interno, que aprovado por Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - Os associados da Rede Cerrado, são distribuídos em fundadores, beneméritos e contribuintes

Fundadores- são os que assinam a ata de fundação da associação;

Beneméritos – são os nomeados em Assembleia geral ou por proposta da diretoria em função dos relevantes serviços prestados a Associação; e

Contribuintes- que pagam as mensalidades.

**Art. 8º** – Considerando as definições do art. 1º do presente Estatuto, são associados/as da Rede Cerrado:

I – Os grupos organizados, os representantes de povos indígenas e quilombolas, e as entidades civis que subscrevem a ata da Assembleia Geral de Constituição;

II - Todas as entidades filiadas até o presente momento, da Rede Cerrado de ONGs, criada em 1992, que manifestarem por escrito adesão a este Estatuto;

III- Os grupos organizados, os representantes de povos indígenas e quilombolas e entidades civis que pediram filiação e manifestaram adesão, por escrito, ao

Keyla Europeu de L. Passos  
Escritora



presente Estatuto Social, e cuja filiação foi aprovada pela Assembleia Geral da Rede Cerrado, a partir da fundação da Rede Cerrado no ano de 1992;

IV – Os grupos organizados, representantes de povos indígenas e quilombolas e entidades civis que forem indicados por duas entidades associadas, tendo participado de pelo menos um encontro regional ou nacional da Rede Cerrado e havendo apresentado seu Estatuto ou documento correspondente assim como a sua solicitação de filiação, devendo ainda se comprometerem a respeitar este Estatuto e ter a filiação homologada pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** – O/a Associado(a), pessoal ou no exercício de qualquer mandato, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações desta Associação.

**Art. 10** – São direitos dos(as) associados(as), quites com suas obrigações:

I - Votarem e serem votados(a) para quaisquer instâncias da Rede Cerrado;

II – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação e participar das atividades promovidas pela Rede Cerrado; e

III - Desligar-se da Rede Cerrado quando lhe convier, formalizando a sua solicitação por escrito.

**Art. 11** – São deveres dos(as) associados(a)s:

I - Nomear e substituir seu representante a qualquer tempo;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Rede Cerrado e as deliberações da Assembleia Geral e diretrizes políticas elaboradas nos Encontros e Feiras dos Povos do Cerrado;

III – Comparecer e Participar da Assembleia Geral, quando convocados;

IV - Assumir suas responsabilidades como associado/a e se informar das ações e do papel da Rede Cerrado;

V - Colaborar para a consecução dos objetivos da Rede Cerrado;

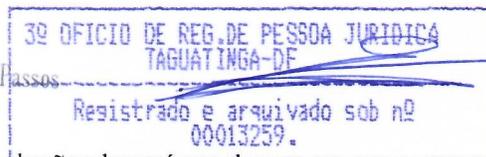
VI – Zelar pelo nome e pela reputação da Rede Cerrado;

VII - Zelar pelo patrimônio da Associação.

**Parágrafo Único** – Não há, entre os/as associados/as, direitos e obrigações recíprocos. O/a associado/a não é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Rede Cerrado.

**Art. 12** – Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o/a associado/a que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Keyla Europeu de L. Passos  
Escrevente



§ 1º – O quórum da Assembleia Geral que julgar a referida exclusão deverá se dar, em primeira convocação, por maioria absoluta ou em segunda convocação, por no mínimo 1/3 dos associados.

§ 2º - O direito ao contraditório e à ampla defesa sempre serão garantidos ao associado no processo de exclusão.

**Art 13** - A exclusão poderá se dar por morte, ou incapacidade civil do Associado, ou ainda por dissolução da Associação.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO

**Art. 14** – Para cumprir com os seus objetivos, a Rede Cerrado se organizará pela seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral
- II – Coordenação Diretiva
- III – Conselho Fiscal

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção da Rede Cerrado e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados pela maioria da Coordenação Diretiva, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando for necessário, em dia e mês a serem designados pela maioria da Coordenação Diretiva ou por 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com maioria absoluta dos/as associados/as e 1/3 (um terço) em convocações subsequentes.

**Art. 16** – As Assembleias serão instaladas e presididas pelo/a Coordenador/a Geral ou por outro/a associado/a proclamado/a pela Assembleia.

**Parágrafo Único** - A data, hora, local e pauta da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocação, que será enviado a todos/as os/as associados/as através de correspondência com aviso de recebimento (AR) e/ou mensagem eletrônica com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.



Keyla Europeu de L. Passos  
Escrevente

**Art. 17** – As Assembleias serão constituídas pelos/as associados/as, que têm direito à palavra e ao voto, onde cada associado/a tem direito a um voto.

**Art. 18** – Todas as deliberações tomadas nas Assembleias deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos/as associados/as presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações de Reformas do Estatuto, extinção e Destituição da Coordenação Diretiva ou do Conselho Fiscal é exigida a presença da maioria absoluta dos/as associados/as, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, não podendo deliberar, em segunda convocação, sem a presença mínima de 1/3 dos/as associados/as em dias com suas obrigações.

**Art. 19** – Compete à Assembleia Geral:

I - Formular as linhas de ação da Rede Cerrado, de acordo com as diretrizes políticas elaboradas nas suas instâncias de decisão, bem como, nos Encontros e Feiras dos Povos do Cerrado;

II – Realizar as eleições para Coordenação Diretiva e Conselho Fiscal;

III - Examinar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas referentes ao último exercício financeiro apresentados pelo Conselho Fiscal;

IV –Referendar a admissão de novos/as associados/as e definir a exclusão de associados/as conforme os Artigos 1º e 12 deste Estatuto;

V - Decidir sobre reformas do Estatuto;

VI - Destituir a Coordenação Diretiva e o Conselho Fiscal;

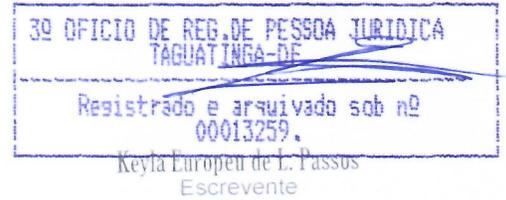
VII - Aprovar o plano de trabalho da Rede Cerrado;

VIII - Deliberar sobre atos que impactem no modelo organizacional da Rede Cerrado;

IX - Decidir sobre a extinção da Rede Cerrado, destinando neste caso seu patrimônio a entidades afins;

X - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais da Associação;

XI - Apreciar o Regimento Interno da Rede Cerrado.



## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DIRETIVA

**Art. 20** – A Coordenação Diretiva da Rede Cerrado será eleita pela Assembleia Geral, e será gerida por uma Coordenação Diretiva formada por 01 (uma) Coordenação Geral e 01 (um) suplente, 01 (uma) Coordenação Administrativa/Financeira e (01) um Suplente.

§ 1º - Havendo falta ou impedimento de quaisquer dos membros substitutos, seja em função de ocupação do cargo titular ou qualquer outra razão o cargo será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia geral ordinária ou extraordinária após a vacância para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Único** – O mandato da Coordenação será de 03 (anos), podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Art. 21**– Compete à Coordenação Diretiva:

I - Dirigir a Rede Cerrado;

II - Convocar a Assembleia Geral;

III - Executar as linhas gerais da Rede Cerrado e propor meios para alcançar seus objetivos;

IV –Coordenar a execução do plano de trabalho a ser desenvolvido pela Rede Cerrado, bem como organizar Equipe Técnica que se responsabilize pelo planejamento e pela execução das atividades dos seus programas e projetos;

V - Firmar convênios e contratos ou termos de parcerias com entidades nacionais e internacionais; públicas ou privadas, a fim de atender a interesses da Associação;

VI –Assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas para a consecução de suas atividades, inclusive os membros que poderão compor a secretaria executiva;

VII –Constituir, caso necessário, núcleos ou comissões regionais ou temáticos, espaços consultivos e de cooperação para qualificar o trabalho da Rede Cerrado;

VIII - Garantir que as atividades da Rede Cerrado estejam de acordo com os objetivos constantes neste Estatuto;

IX – Apresentar à Assembleia Geral o plano de trabalho anual para aprovação;

X - Apresentar à Assembleia Geral o balanço do exercício financeiro, a fim que este seja discutido e aprovado, bem como a previsão de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, para os mesmos fins e aprovação;

XI - Apresentar à Assembleia Geral relatório de atividades do ano findado e plano de ação do ano seguinte;

Keyla Europeu de  
Escrevente



XII – Dinamizar e monitorar as atividades e projetos para promoção da integração entre associados da Rede Cerrado;

XIII - Coordenar a captação de recursos para a realização de atividades da Rede Cerrado.

XIV –Designar o/a Secretário/a Executiva com atribuição de cumprir o que for demandado pela coordenação diretiva, sendo suas atribuições definidas em regimento interno;

XV – Coordenar o processo de convocação e composição de comissão para o processo eleitoral do Conselho Fiscal e Coordenação Diretiva.

**Art. 22** – A Coordenação Diretiva fará reuniões, no mínimo, de três em três meses, para promover o monitoramento e a avaliação das atividades programáticas e deliberar sobre os assuntos que lhe competem.

**Art. 23** Compete ao/à Coordenador/a Geral:

I - Representar a Rede Cerrado.

II – Representar a Rede Cerrado passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;

II –Movimentar, em conjunto com o/a Coordenador/a administrativo/Financeiro/a,as finanças, emitir, assinar e endossar cheques e ordens bancárias; encerrar contas bancárias.

III - Assinar documentos que representem interesses, direitos e obrigações da Rede Cerrado, em conjunto com o/a Coordenador/a Financeiro/a (são mais da coordenação administrativa);

IV - Instalar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Coordenação;

V –Encaminhar e supervisionar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

VI - Nomear procuradores/as e assessores/as para fins especiais de representação em juízo ou fora dele.

**Art. 24** – Compete ao/à Suplente do/a Coordenador/a Geral

I - Substituir o/a Coordenador/a Geral na sua ausência e impedimento;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

**Art. 25** – Compete ao/à Coordenador/a Administrativo/Financeiro

I - Auxiliar o/a Coordenador/a Geral no desempenho de suas funções.

II - Manter sob sua responsabilidade e supervisão a comunicação interna e externa da Rede Cerrado;

III - Manter sob sua responsabilidade e supervisão a administração das atividades e dos projetos executados pela Rede Cerrado;



IV - Secretariar as reuniões, redigindo e assinando as atas, bem como zelar pelo arquivo de documentos pertencentes à Rede Cerrado.

V - Manter sob sua responsabilidade a administração e o erário social, supervisionando todas as atividades da gerência e tesouraria da Rede Cerrado;

VI –Gerenciar as movimentações contábeis da associação;

VII- Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

VIII- Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

**Art. 26** - Compete ao/à Suplente do/a Coordenador/a Administrativo/Financeiro

I - Substituir o/a Coordenador/a Administrativo/Financeiro na sua ausência e impedimento;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

**Art. 27** – Anualmente, a Coordenação apresentará ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 dias da Assembleia Geral, a prestação de contas, os balanços e os inventários que acompanham os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.

§ 1º - A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos por esta Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

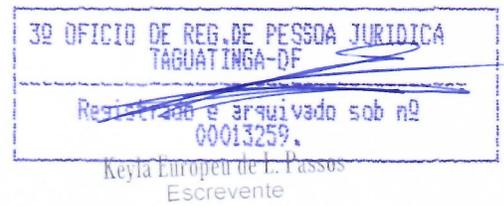
§ 3º - No encerramento do exercício fiscal a Coordenação publicará, através de meio eficaz, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive com as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deixando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 4º - 1/5 (um quinto) dos/as associados/as e/ou o Conselho Fiscal poderão requerer auditoria, inclusive por auditores/as externos/as, com ônus para esta entidade, da aplicação de recursos, objeto ou não de termo de parceria.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28**– O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da Rede Cerrado;

II - Aprovar os balanços e inventários que acompanham os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

III - Comunicar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades verificadas nas contas da Rede Cerrado;

IV - Requisitar à Coordenação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela Rede Cerrado;

V - Requerer auditoria interna ou externa para apreciação das contas da Rede Cerrado.

**Art. 30** – A Rede Cerrado poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região ou no país, quando for o caso. Assim como previsão em regimento.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 31** – O patrimônio da Rede Cerrado poderá se constituir de bens de qualquer natureza que sejam adequados para o cumprimento de seus objetivos.

**Art. 32**-A Rede Cerrado poderá firmar convênio ou acordar com instituições similares, bem como com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e estrangeiras, para intercâmbio, cooperação técnica, subvenções, termos de parceria e auxílio que possam beneficiar a Rede.

**Art. 33** – A Rede Cerrado poderá promover a captação de recursos através dos convênios referidos no artigo anterior e de doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único** – Não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou patrocinadores.

**Art. 34** – A Rede Cerrado não distribui sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos estatutários.



Keyla Europeu de L. Passos  
Escrevente

**Art. 35** – A Rede Cerrado poderá receber bens em concessão real de uso.

**Art. 36** - É vedado a qualquer membro da diretoria ou associados praticar atos de liberalidade às custas da Rede cerrado.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** – A Rede Cerrado somente poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum de maioria absoluta dos/as sócios/as presentes.

§ 1º Extinta a Rede, os bens, caso existentes, serão destinados pela Assembleia Geral a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta Associação.

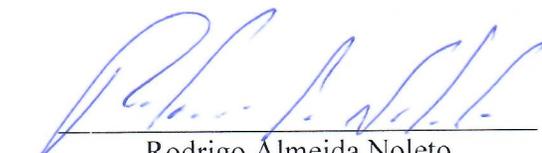
§ 2º Os/as associados/as não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Rede Cerrado e, em caso de sua extinção, nada poderão exigir.

**Art. 38** – Os/as associados/as fundadores/as da Rede Cerrado constarão de lista anexa a este Estatuto, devendo conter a nomeação e qualificação de cada um, e tal relação fará parte integrante dos instrumentos fundantes desta Associação.

**Art. 39** – As questões não previstas neste Estatuto serão resolvidas pela Coordenação Diretiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 40** – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes, presente a maioria absoluta dos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Brasília, 08 de novembro de 2018.



Rodrigo Almeida Noleto  
Coordenador Administrativo da Rede Cerrado

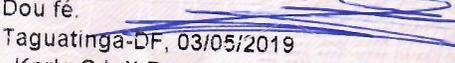
Kátia Cristina Favilla  
Secretária da Assembleia

Cíntia Akemi Murakami da Silva Vieira  
Advogada – OAB/GO 16874

 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**  
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF  
www.cartoriodelaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9378 - 3044-9350 | email: cart3tag@terra.com.br  
Titular: Elízio Martins da Costa

AVERBAÇÃO n.º 8 Protocolado sob n.º 00003499  
registrado e arquivado sob n.º 00013259, Livro A-15  
Averbado à margem do Registro Primitivo n.º 00006828  
Dou fé.

Taguatinga-DF, 03/05/2019

  
\_Karla C.L.X.Pereira-Escrevente  
\_Keyla E. de Lima Passos-Escrevente  
\_Wania do Couto-Escrevente

Selo N.º TJDFT20190190235993DLEU



Keyla Europeu de L. Passos  
ante